



PROCESSO Nº 476/16

PROTOCOLO Nº 13.856.788-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 371/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SABÁUDIA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SABÁUDIA

ASSUNTO: Pedido de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano letivo de 2009 até 23/12/10, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR/A: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 581/16- Sued/Seed, de 12/04/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 20/11/15, de interesse do Colégio Estadual Sabáudia – Ensino Fundamental e Médio, município de Sabáudia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano letivo de 2009 até 23/12/10, para regularização da vida escolar dos alunos.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Sabáudia – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Tiradentes, nº 40, Centro, município de Sabáudia, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1300/14, de 10/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 09/04/14 até 09/04/19 (fl. 54).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pela Resolução Secretarial nº 4762/10, de 27/10/10, e o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial nº 2347/13, de 20/05/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/12/10 até 23/12/15, e pelo protocolo nº 13.837.449-1, tramita a renovação do reconhecimento do referido curso (fls. 14 e 57).



PROCESSO N° 476/16

Em relação ao pedido de convalidação de estudos, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 04, nos seguintes termos:

(...)

Venho por meio deste justificar a Vossa Senhoria, a solicitação da Convalidação de Estudos do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos no ano de 2010, sendo que neste ano a Educação de Jovens e Adultos estava em processo de Autorização de Funcionamento do Ensino Médio, não tendo também Reconhecimento do curso, ficando assim sem Resolução e Parecer de Autorização de Funcionamento e sem Resolução de Parecer do Reconhecimento de Curso no Relatório Final deste ano.

2. Mérito

Trata-se de pedido de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano letivo de 2009 até 23/12/10, para regularização da vida escolar dos alunos, do Colégio Estadual Sabáudia – Ensino Fundamental e Médio, município de Sabáudia.

Embora o prazo do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, tenha expirado em 23/12/15, o pedido de renovação encontra-se em trâmite.

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 521/15, de 20/11/15, do NRE de Apucarana, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marciana Aparecida Silva, licenciada em Ciências Biológicas; Rosana Henrique E. Castro, licenciada em Pedagogia e Patrícia Cristina Marchi, licenciada em Matemática, após verificação, *in loco*, informa:

(...)

A instituição de ensino apresentou os atos legais referentes à oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos. (...) Apresentou a Matriz Curricular vigente; a relação de alunos por disciplinas e o Relatório Final de concluintes do curso. (...) O Regimento Escolar foi aprovado e está adequado às normas vigentes. (...) O Projeto Político Pedagógico foi aprovado, construído coletivamente, atendendo às legislações vigentes e organizado de modo a viabilizar as práticas pedagógicas do Colégio.



PROCESSO Nº 476/16

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed, à fl. 49, se manifesta com relação à autenticidade dos Relatórios Finais, constantes às fls. 30 e 31:

(...)

A Instituição de Ensino anexou relação dos alunos matriculados nas disciplinas do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, nos anos letivos de 2010 e 2011 (sic) até 23/12/2010, às fls. 24 a 29, a CDE/SEED solicitou ao estabelecimento de ensino, relação dos alunos matriculados no Ensino Médio – EJA, no ano letivo de 2009, e anexou às fls. 47 a 48;

(...)

A Instituição de Ensino anexou também o Relatório Final do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, dos alunos que concluíram o referido ensino, no ano letivo de 2010, às fls. 30 e 31;

(...)

O Relatório Final do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, do ano letivo de 2010, às fls. 30 e 31, do Colégio Estadual Sabáudia – Ensino Fundamental e Médio, do município de Sabáudia, está de acordo com as Diretrizes Curriculares e a Matriz Curricular, à fl. 05, foi elaborado de acordo com as instruções emanadas pela Coordenação de Documentação Escolar/SEED, encontra-se arquivado no SERE, e não foi validado, considerando que o referido Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar a partir de 23/12/2010, de acordo com a Resolução nº 4762/10, cópia à fl. 06, e foi reconhecido por 05 (cinco) anos a partir de 23/12/2010, pela Resolução nº 2347/2013, cópia à fl. 14.

Cabe observar que a instituição de ensino teve suas atividades escolares iniciadas sem o ato autorizatório, descumprindo o estabelecido no artigo 27, da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, vigente à época.

A direção solicita a convalidação dos estudos para a regularização da vida escolar dos alunos, uma vez que iniciou o curso antes do ato autorizatório.

O artigo 36, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, assim estabelece “a instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular”.



PROCESSO Nº 476/16

No entanto, para que não haja prejuízo à vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 30 e 31, faz-se necessário convalidar os atos escolares praticados antes da autorização para funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Ao processo foram apensados a Resolução Secretarial nº 1300/14, de 10/03/14, que trata do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e cópia do protocolo do pedido de renovação do reconhecimento do referido curso (fls. 54 a 57).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano letivo de 2009 até 23/12/10, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 30 e 31.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Sabáudia – Ensino Fundamental e Médio, município de Sabáudia, que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a partir do ano de 2009 até 23/12/10, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 30 e 31;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 476/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE